

ANEXO

RU 088

Ref. Nota: GEPES-045

Data 9 / 5 /2024

Página: 1/1

Ponto por Exceção para Empregados que realizam a atividade de Distribuição e Coleta

Tendo em vista a assinatura do Terceiro Termo Aditivo - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024, informamos que houve a alteração da cláusula 73, que passa a vigorar a partir de 03/05/2024, e mantendo sua vigência até 31 de julho de 2024, conforme a tabela DE -> PARA a seguir:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO DADA PELO TERMO ADITIVO
<p>Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§ 1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§ 2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p> <p>§ 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024)</p>	<p>Cláusula 73 - REGISTRO DE PONTO: O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo(a) empregado(a) sob a supervisão da Empresa.</p> <p>§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.</p> <p>§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.</p> <p>1 - Para os empregados que exerçam a atividade de coleta e distribuição, o registro da frequência será por regime de exceção.</p> <p>§ 3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês. (Alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2023/2024).</p>

Ressaltamos que a alteração da cláusula, não altera as regras de Frequência prevista nos capítulos e anexos do Manual de Pessoal (MANPES) - Módulo 19.

No que tange ao cumprimento da jornada de trabalho, é de inteira responsabilidade do empregado o cumprimento dos horários determinados pela Empresa e seu gestor imediato à sua jornada de trabalho, observando as regras e procedimentos dispostos no documento normativo referenciado.

Sendo assim, destacamos as seguintes orientações, contidas em FAQ, disponibilizado no [Catálogo de Serviços da CEGEP - Para o empregado](#):

1. Os empregados em atividade de distribuição estarão regidos pela modalidade de exceção, não sendo necessário o registro de frequência por meio biométrico, no REP (Registrador Eletrônico de Ponto);
2. Os empregados com atividades internas, continuarão a registrar a frequência por meio biométrico, para as unidades que não possuem o equipamento, o registro da frequência deverá ser realizado na folha ponto manual emitida pelo SRP;
3. Deverá ser registrado no SRP, apenas as variações significativas em relação ao horário padrão no sistema, como por exemplo atrasos, horas extras, faltas injustificadas, abonos médicos parciais e integrais, e situações semelhantes;
4. Quanto as jornadas extraordinárias para a unidade que possui saldo orçamentário, **nas unidades que possuem REP**, deverá ser realizado a ajuste manual com a hora e inicial e, após a conclusão da jornada extraordinária, o empregado **deverá obrigatoriamente registrar a batida do ponto de forma biométrica**.
5. Para as unidade que **não possuem REP**, o empregado deve registrar a marcação (ajuste) de forma manual de ponto no SRP, tanto do início quando do término da jornada extraordinária.
6. Mensalmente, os empregados devem assinar o espelho de ponto ao final do mês, assim como o gestor deve fechá-lo após o lançamento das exceções. Orientações de como devem ser operacionalizados os lançamentos pelo gestor, estão disponíveis no FAQ, mais informações, também poderão ser obtidas por meio do Help Desk, formulário 08.68 - Ponto Eletrônico, opção 06.